



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 46, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**, que *“Altera a redação da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT – ITIPREV e, dá outras providências”*, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário desse Parlamento.

O projeto em destaque visa homologar em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em janeiro/2025, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal ao inciso IV do art. 48, da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, nos termos do resultado desta e em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventa previsto no art. 195, §6º, da Constituição Federal, vez que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** e, desde já, conto com o apoio de Vossas Excelência para respectiva aprovação.

Antecipo agradecimentos, colocando-me e aos meus ao dispor para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**FABIANO DALLAVALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

*À Sua Excelência
Sr. EDIOMAR GOBBI
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
NESTA*



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT - ITIPREV e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 48, da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 25,38% (vinte e cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento), prevista na reavaliação atuarial;*
- b) 11,38% (onze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do ANEXO I desta Lei Municipal.*

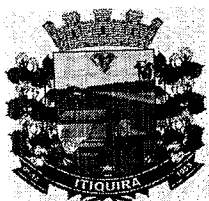
Art. 2º Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT
aos 27 de agosto de 2025.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Kefferer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

ANEXO I

Escalonamento do déficit atuarial

Ano de amortização	Alíquota
2025	11,38%
2026	11,47%
2027	11,57%
2028	11,66%
2029	11,76%
2030	11,85%
2031	11,95%
2032	12,04%
2033	12,14%
2034	12,23%
2035	12,32%
2036	12,42%
2037	12,51%
2038	12,61%
2039	12,70%
2040	12,80%
2041	12,89%
2042	12,99%
2043	13,08%
2044	13,17%
2045	13,27%
2046	13,36%
2047	13,46%
2048	13,55%
2049	13,65%
2050	13,74%
2051	13,84%
2052	13,93%
2053	14,02%
2054	14,12%
2055	14,21%